CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/2014.
AUTOR: Everaldo Augusto
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que crie ações e políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR, com botes equipados com motor de polpa, bois salva-vidas, coletes salva-vidas, mirante em pontos estratégicos das praias, kits de primeiros-socorros, prancha para transportes de vítimas, camisas com bloqueadores solares, bonés etc.

PARECER

Projeto de Indicação. Criação de ações políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. ***Aprovação.***

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Everaldo Augusto, que sugere a criação de ações e políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR.

Em justificativa, foi destacada a situação de abandono em que a SALVAMAR se encontra, necessitando imediatamente de equipamentos ligados a atividade de salvamento marítimo, como botes equipados com motor de polpa, bois salva-vidas, coletes salva-vidas, mirante em pontos estratégicos das praias, kits de primeiros-socorros, prancha para transportes de vítimas, camisas com bloqueadores solares, bonés etc.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não se verifica conflito com o supracitado artigo 197, além disso, a iniciativa para a implantação das ações e políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR, também é própria do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a propositura desse PIN adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, *"I- legislar sobre assuntos de interesse local"*.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de investir em projetos que promovam a convivência e integração entre a população e o meio ambiente de maneira segura e a dignidade do trabalhador que necessita de meios dignos para a prestação de seus serviços.

É o parecer.

S.M.J.

Salvador, 17 de julho de 2014.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Relator